



# JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 6<sup>a</sup> Região

## **NUGEPNAC**

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas

**Trata-se de informativo elaborado pelo NUGEPNAC/TRF6,  
que objetiva auxiliar a gestão dos precedentes e apresentar  
resumos de textos e de eventos jurídicos relevantes  
relacionados ao tema.**

**Novembro/2025**



## **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Teses Fixadas	<b>04</b>
Temas com repercussão geral	<b>06</b>
Temas sem repercussão geral	<b>07</b>

## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Teses Fixadas	<b>08</b>
Afetações	<b>09</b>

## **CRÉDITOS**

Créditos	<b>11</b>
----------	-----------

**Novembro/2025 - semana 4**

# **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

## **1) Meio Ambiente: Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) – ADI 7.617/DF e ADI 7.596/DF**

### **RESUMO:**

São constitucionais – e não violam os princípios da isonomia (CF/1988, arts. 5º, caput, e 150, II), do poluidor-pagador (CF/1988, arts. 170, VI, e 225, caput, §§ 1º, V, e 3º), nem da livre iniciativa e livre concorrência (CF/1988, art. 170, caput e IV) – os dispositivos da Lei nº 13.576/2017 (que instituiu a Política Nacional de Biocombustíveis – RenovaBio) que estabelecem metas compulsórias de descarbonização e mecanismos de incentivo à produção e consumo de biocombustíveis.

## **2) Programa de Financiamento da Infraestrutura Pública do Distrito Federal – RE 1.536.640/DF**

### **RESUMO:**

É formalmente constitucional – na medida em que não configura matéria sujeita à reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo – a Lei Distrital nº 7.465/2024, que instituiu o Programa de Financiamento da Infraestrutura Pública do Distrito Federal, destinado a viabilizar a captação de recursos privados para realização de obras e manutenção de equipamentos públicos mediante parcerias entre o poder público e a iniciativa privada.

**3) Recreio escolar e intervalo entre aulas: presunção absoluta de tempo em que o professor está à disposição do empregador – ADPF 1.058 MC-Ref/DF**

**RESUMO:**

Na ausência de previsão legal específica ou de norma coletiva em sentido diverso, o recreio escolar (educação básica) e o intervalo entre aulas (educação superior) qualificam-se, em regra, como tempo em que o professor permanece à disposição do empregador, ressalvada a possibilidade de demonstração, a cargo deste, de que, nesses períodos, o docente se dedica a atividades estritamente pessoais, hipótese em que se afasta o respectivo cálculo na jornada diária (CLT/1943, art. 4º, § 2º).

**4) Extensão de gratificação de ensino especial a professores do Distrito Federal: desconstituição dos efeitos da coisa julgada constitucional nos juizados especiais – ADPF 615/DF**

**RESUMO:**

A coisa julgada constitucional no microssistema dos juizados especiais pode ser contestada por meio de simples petição na fase de execução, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória

## TEMAS COM REPERCUSSÃO GERAL

**Não houve julgamento de temas com  
repercussão geral no período entre 19/11/2025 e  
26/11/2025.**



## TEMAS SEM REPERCUSSÃO GERAL

**Não houve julgamento de temas sem  
repercussão geral no período entre 19/11/2025 e  
26/11/2025.**



# **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Não houve divulgação de teses fixadas no período entre 19/11/2025 e 26/11/2025.**

## AFETAÇÕES

### 1) Tema 1395

#### Questão submetida a julgamento:

Definir o termo inicial do prazo prescricional previsto no artigo 1º do Decreto 20.910/1932 para as ações de indenização pela não fruição de férias por servidor que não mais ostenta vínculo com a Administração.

### 1) Tema 1396

#### Questão submetida a julgamento:

Definir a prescindibilidade ou não da comprovação da prévia tentativa de solução extrajudicial da controvérsia para a caracterização do interesse de agir nas ações de natureza prestacional das relações de consumo

## AFETAÇÕES

### 1) Tema 1397

#### Questão submetida a julgamento:

Definir se, a partir da Lei n. 14.230/2021, exige-se comprovação de dolo específico para a configuração dos atos de improbidade, inclusive em relação aos casos já em andamento à época da promulgação.

# CRÉDITOS

## **PRESIDENTE DO TRF6<sup>a</sup> REGIÃO**

Desembargador Federal Vallisney Oliveira

## **VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRF 6<sup>a</sup> REGIÃO**

Desembargador Federal Ricardo Machado Rabelo

## **SECRETÁRIO-GERAL**

Juiz Federal Antônio Francisco do Nascimento

## **DIRETOR-GERAL**

Jânia Santos

### **Coordenação Geral**

Juiz(a) Federal Auxiliar da Presidência do TRF6  
e Gestor(a) do NUGEPNAC  
Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende

### **Consolidação e Produção**

Leandra Mara Fernandes Zocrato  
Andreia Pereira do Nascimento Neiva

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

José Fernando Barros e Silva  
Alycia Matozinhos

### **Apoio**

iluMinas - Laboratório de  
Inovação da Justiça Federal da 6<sup>a</sup>  
Região  
ASGES - Assessoria de Gestão  
Estratégica e Ciência de Dados



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

# NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas

Apoio:

